



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
ÓRGÃO ESPECIAL**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 381, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1997**

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro-Presidente Ermes Pedro Pedrassani, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Ministros Orlando Teixeira da Costa, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Ursulino Santos, Francisco Fausto, Cnéa Moreira, Manoel Mendes, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Thaumaturgo Cortizo, Galba Velloso, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal e o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho,

**RESOLVEU,**

por unanimidade, acolher a proposta do Ex.<sup>mo</sup> Presidente do Tribunal, Ministro Ermes Pedro Pedrassani, nos termos formulados no Expediente GDGCJ-P-6525/97.0, e aprovar o Ato Regimental nº 02/97, que institui o Conselho de Administração do Tribunal, observadas as seguintes disposições:

**ATO REGIMENTAL Nº 2/1997**

Art. 1º - O Conselho de Administração é órgão do Tribunal, de natureza consultiva, incumbido de colaborar com a Presidência, sob sua convocação e direção, para o exame de matérias pertinentes ao planejamento, organização, administração e supervisão orçamentária da Justiça do Trabalho.

Art. 2º - O Conselho compõe-se dos seguintes membros:

- a) Presidente do Tribunal, que o presidirá;
- b) Vice-Presidente do Tribunal;
- c) Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho;
- d) Decano;
- e) 03 (três) Ministros togados mais antigos;
- f) 02 (dois) Ministros togados eleitos, em escrutínio secreto, pelo Órgão Especial, para mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, correspondendo ao período do mandato dos cargos de Direção.

§ 2º - A eleição dos Ministros que irão integrar o Conselho será



realizada na primeira sessão do Órgão Especial, subsequente à posse da Administração.

§ 3º - Aos membros do Conselho é facultado expressar sua renúncia a qualquer tempo, salvo os Ministros investidos em cargo de Direção.

§ 4º - Para o preenchimento de vaga decorrente do exercício do direito de renúncia ou de aposentadoria, será observado o critério de antiguidade ou eleição, conforme o caso, completando o substituto o mandato do substituído.

Art.3º- Incumbe ao Conselho assessorar o Presidente sempre que necessário, sobre:

I - assuntos de interesse do Poder Judiciário, da Magistratura e dos Ministros;

II - organização e modernização dos serviços administrativos das Secretarias do Tribunal;

III - medidas destinadas a elevar o rendimento das sessões de julgamento, abreviar o período de tramitação dos processos e a publicação dos acórdãos;

IV - preenchimento dos cargos de direção e assessoramento superiores, das funções de direção e assistência intermediárias e das funções de representação de gabinete, bem assim quanto à forma do respectivo provimento, os níveis de vencimentos e gratificações, considerados os limites estabelecidos em lei;

V - critérios para as promoções e progressões dos servidores da Secretaria do Tribunal;

VI - apreciação de pedidos de cessão e requisição de servidores;

VII - demais matérias administrativas referentes a servidores do Tribunal, que lhe sejam submetidas ou delegadas pelo Presidente;

VIII - elaboração de instruções e realização de concursos públicos para admissão de servidores no quadro da Secretaria do Tribunal;

IX - funcionamento dos serviços de informática e de segurança do Tribunal;

X - análise da proposta orçamentária da Justiça do Trabalho a ser submetida à aprovação do Órgão Especial;

XI - exame das demais matérias relacionadas a execução orçamentária e financeira;

XII - matérias diversas a critério da Administração do Tribunal e dos Ministros da Corte;

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente às sextas-feiras, mediante convocação do Presidente, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único - Para as deliberações do Conselho, é exigida,



obrigatoriamente, a presença do Presidente e mais três Ministros, devendo ser registradas as ausências justificadas.

Art. 5º - Considerada a relevância das matérias examinadas, será exarado parecer circunstanciado e conclusivo sobre o tema.

Art. 6º - Os pareceres formalizados nos expedientes examinados, bem assim as conclusões das reuniões realizadas, serão consignados em Ata, subscrita pelos membros presentes, devendo constar, se for o caso, o ciente dos que eventualmente não participaram.

Art. 7º - Este Ato Regimental entrará em vigor na data de sua aprovação, com a imediata constituição do Conselho.

Sala de Sessões, 27 de fevereiro de 1997.

**LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS**  
**Diretora-Geral de Coordenação Judiciária**

